



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ***(Pregoeira e membros da equipe de apoio)***

Processo Administrativo nº 330/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 145/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e desinstalação de barreira de proteção perimetral.

A presente decisão versa sobre o recurso administrativo interposto pela empresa DAVID UCHOA PACHECO DA SILVA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.683.281/0001-60, com sede na Avenida Antônio Gorgatti, nº 448, Distrito Industrial Adolfo Baldan, Matão/SP em face de sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 145/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de instalação e desinstalação de barreira de proteção perimetral.

DO RECURSO DA EMPRESA DAVID UCHOA PACHECO DA SILVA

A empresa recorrente, David Uchoa Pacheco da Silva, solicita a revisão de sua inabilitação, argumentando que não foram adequadamente consideradas as condições formais e materiais da empresa. Além disso, alega que houve excesso de formalismo no tratamento das irregularidades formais.

Dos Fatos:

No dia 21 de setembro de 2024, a empresa recorrente foi classificada em primeiro lugar no pregão eletrônico, seguindo os procedimentos estabelecidos em edital a mesma foi convocada para apresentar sua documentação de habilitação no prazo de duas horas, conforme item 6.1.1, do edital.

“Como a fase de habilitação é posterior a fase de propostas e lances, o licitante vencedor encaminhará, por meio do sistema da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação, de que tratam o item 8, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa desde que aceita pelo pregoeiro. (art. 63, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021)”



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Após o término do prazo estabelecido, e sem que a recorrente solicitasse prorrogação, iniciou-se a análise dos arquivos anexados no portal. Durante essa avaliação, foram identificadas as seguintes ausências documentais:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) conforme item VI, subitem c do edital;
- 2) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme item 8.1.2, subitem e;
- 3) Ato Constitutivo conforme item 8.1.1 do edital.

Dando continuidade aos procedimentos previstos no edital, no dia 23 de setembro de 2024, às 09h55, a recorrente foi inabilitada devido a não apresentação da documentação mencionada anteriormente. Conforme o item 6.1.5 do edital:

“O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na inabilitação da Licitante, sem prejuízos das sanções previstas no Edital, podendo o (a)Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.”

Após sua inabilitação, e sem uma solicitação prévia, a recorrente anexou na plataforma os documentos que foram razão de sua inabilitação. Por tal ação não ter ocorrido em momento devido, torna-se nula. Mediante artigo 64, da lei 14.113:

“Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A recorrente alega que a apresentação posterior da documentação, torna sanável seu erro de não tê-los apresentado durante o período previamente estabelecido em edital, alega ainda que os documentos faltantes fornecem informações essenciais sobre a empresa, logo, o artigo nº 64 é claro, não é permitida apresentação de novos documentos. O que torna sua solicitação de revisão de inabilitação inviável.

Da conclusão:

Após análise detalhada dos argumentos apresentados no recurso, essa Comissão conclui:

Nega-se provimento ao recurso interposto pela empresa DAVID UCHOA PACHECO DA SILVA LTDA, mantendo-a inabilitada.

Guariba, 03 de outubro de 2024.

Larissa Cristina de Melo Santos

Agente de Contratação

Scarlat Darc Lima de Oliveira
Membro

Cristiane Ap. Souza Spagnol Silva
Membro